



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.618, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

Desdobra a Secretaria de Educação e Saúde e dá outras providências.

(Substitutivo Parcial ao Projeto de Lei nº 17/2000, autoria Comissão de Educação: Vers. José Carlos Gomes - Cal, Ver. Alexandre Pereira Costa - Pió e Ver. Jairo Marcondes de Oliveira - Jairão, subscrito pelos Vereadores André Luiz Raposo e Delvair Gonçalves de Araújo).

Dr. **Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Desdobra-se a Secretaria de Educação e Saúde em duas outras: a Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - Comporão a estrutura superior da Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos: o Departamento de Educação, o Departamento de Cultura e o Serviço de Merenda.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é constituída por dois departamentos: o Departamento de Saúde e o Departamento de Promoção Social.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Compete ao Prefeito:

I - Estruturar administrativamente os órgãos componentes das Secretarias.

II - Fixar e/ou transformar as atribuições das Secretarias ora desdobradas e de seus órgãos, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura os seguintes cargos:

I - O cargo de Secretário de Educação e Cultura, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 62.

II - O cargo de Secretário de Saúde e Promoção Social, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 62.

III - O cargo de Diretor de Educação, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 55.

IV - O cargo de Diretor de Cultura, de provimento em comissão, correspondendo seu vencimento ao da referência 55.

V - Quatro (04) cargos de secretário de escola, com vencimentos correspondentes à referência 28.

VI - Oito (08) cargos de oficial de secretaria, com vencimento correspondente à referência 22.

VII - Quarenta (40) cargos de auxiliar de classe, com vencimentos correspondentes à referência 16.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei revoga os dispositivos das Leis 2.348/89 e 2.905/93 que sejam com elas incompatíveis.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Promoção Social

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de abril de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

prj/asb